



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Suprime o Art. 7º do PL 376/2019 e renumera os demais:

Fica suprimido o Art.7º. do PL 376/2019 e renumerado os demais.

S/S., 17 de março de 2020.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 02

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Modifica o Art. 16° do PL 376/2019:

Art. 16° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis n° 8624, de 1 de dezembro de 2008, n° 9216, de 6 de julho de 2010, n° 9338, de 28 de setembro de 2010, n° 9511, de 23 de março de 2011, n° 9566, de 11 de maio de 2011, n° 10149, de 19 de junho de 2012, n° 10325, de 7 de novembro de 2012, n° 10404, de 13 de março de 2013, n° 10378, de 3 de janeiro de 2013, n° 10416, de 27 de março de 2013, n° 10881, de 23 de junho de 2014, n° 10907, de 23 de junho de 2014, n° 10946, de 1 de setembro de 2014, n° 10950, de 1 de setembro de 2014 e n° 9375, de 24 de novembro de 2010.

S/S., 17 de março de 2020.

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 18/03/2020 09:42:19 191135



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao PL 376/2019, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização dos próprios públicos da Secretaria da Educação e dá outras providências. (Denominações de Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais)”.

As Emendas em análise são de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, e promovem a supressão do art. 7º do PL, com a renumeração dos demais, bem como altera o art. 16 do PL, retirando a Lei Municipal 10.216, de 22 de agosto de 2012, do rol de leis municipais a serem revogadas.

No aspecto legal, as emendas promovem a correta alteração e revogação de normas, atendendo ao disposto na LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), e a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, restando a discussão acerca do mérito político de retirar a denominação “CARMEN PAULINA WALTER”, da Lei Municipal 10.216, de 2012, do rol de matérias a serem revogadas.

Por todo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL 05/2020.

S/C., 22 de maio de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro